



MATÉRIA RECEBIDA Nº 214/2024

Ofício 391/2024
Ibitinga, 08 de Abril de 2024.

Assunto: Responde requerimento 115/2024, do ilustre vereador Dr. Fernando Inácio, onde requer informações à Senhora Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.583, de 29 de Novembro de 2023 - que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Independente do Benfica, e dá outras providências.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 115/2024 (Protocolo 1026/2024), **requer informações à Senhora Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.583, de 29 de Novembro de 2023 - que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Independente do Benfica, e dá outras providências.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos Mario Sérgio C. Mergulhão a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga, 8 de abril de 2024.

Interessados: Associação Independente do Benfica

O nobre edil Dr. Fernando Inácio, formulou requerimento ao executivo municipal, solicitando informações do Poder Executivo, no que diz respeito - “a demora para o envio do termo de concessão da área. E quanto tempo ainda vai demorar?”

Inicialmente, necessário se faz observar que a Lei nº 5.583 de 29 de novembro de 2023, já foi aprovada autorizando a concessão de direito real de uso à instituição sem fins lucrativos Associação Independente do Benfica, CNPJ 43.762.495/0001-07.

Nesse passo, munidos da referida Lei, Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse da Diretoria, Cartão CNPJ, Documentos Pessoais (CPF e RG ou CNH) e comprovantes de endereços dos diretores da Associação, devem dirigir-se ao Cartório de Notas para que seja lavrada a escritura pública.

Portanto, como se vê, a morosidade decorre por simples falta de comunicação, não havendo de se tributar culpa a quem quer que seja.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários, para conhecimento de interessados.

Atenciosamente,

Mário Sérgio C Mergulhão
Secretária de Assuntos Jurídicos

